



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 91/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 51/2024**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Institui o Dia Municipal do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica no dia 27 de Abril e dá Outras Providências”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 51 de 2024, de autoria do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Institui o Dia Municipal do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica no dia 27 de Abril e dá Outras Providências”*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa na qual diz que:

“O presente projeto de lei visa reconhecer e valorizar a significativa contribuição dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas para o desenvolvimento social e econômico do estado, e também com o objetivo de homenagear esses profissionais tão dedicados. O dia 27 de abril é estrategicamente alinhada com a ratificação da convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata dos direitos laborais das trabalhadoras e trabalhadores domésticos.

Ainda que se trate de trabalhos essenciais para o desenvolvimento humano e social, é uma categoria, ainda hoje, fortemente marcada pela precarização, informalidade, e pelos baixos salários. As trabalhadoras e trabalhadores domésticos desempenham uma função essencial no seio familiar, contribuindo para a organização e sustentabilidade dos lares.

(...)

Diante do exposto, a instituição do Dia Estadual do Trabalhador e da Trabalhadora Doméstica no dia 27 de abril não apenas reconhece a importância vital desses profissionais para a sociedade, mas também reforça o compromisso do estado com a promoção dos direitos humanos e a igualdade no ambiente de trabalho.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Contudo, em razão encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, o relator realizará emenda supressiva e modificativa que será anexada no processo legislativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.



VILSON CORDEIRO
12/06/2024 14:48:37

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 14:48 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/6669df83b6c28>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.888.759-11) EM 12/06/2024 14:48





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de Junho de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 91/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 51/2024.

Araucária, 18 de junho de 2024.



IRINEU CANTADOR
18/06/2024 15:01:48

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
18/06/2024 15:43:42

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 15:01 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6671cb9358614>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 18/06/2024 15:01

